

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE TELEFONIA, LICENÇAS DE SOFTWARE E SERVIÇOS, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA ALCATEL LUCENT BRASIL S.A.

PROCESSO N° 00094.001385/2014-34 CONTRATO N° 237/2014

A UNIÃO, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor BENJAMIM BANDEIRA FILHO, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 153.930.971-15, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 139, de 11/09/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/09/2012, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A, CNPJ nº 46.049.987/0001-30, com sede na Av. Marginal Direita Anchieta, 400 – Km 11,5 – Jardim Sta. Cruz - São Paulo/SP, CEP: 04182-901, telefone nº (11) 2947-8237 / fax nº (11) 2947-8452, neste ato representado pelo Senhor AGUINALDO LUIZ SOUSA, CPF nº 857.678.758-04, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão, na forma eletrônica, nº 096/2014 consoante consta do Processo nº 00094.001385/2014-34, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005, 6.204, de 5 de setembro de 2007, e 7.203, de 4 de junho de 2010, e a IN SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

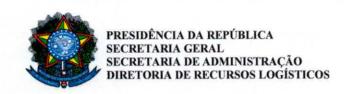
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de materiais de telefonia, licenças de software e serviços para fins de montagem de sistema de backup para as centrais telefônicas da Presidência da República com instalação, configuração, ativação, incluindo hardware e software, aparelhos telefônicos, módulos de criptografia de voz e cabos, conforme especificações constantes neste instrumento.

Subcláusula Única – Vinculam-se ao presente contrato o Edital do Pregão, na forma eletrônica, nº 096/2014, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- I São obrigações da CONTRATADA, além de outras assumidas neste Contrato:
- 1) Atender a todas as exigências constantes no Edital do Pregão nº 096/2014 e seus anexos.
- 2) Indicar formalmente um preposto para representa-la na execução do contrato.



- 3) Cumprir as disposições contratuais a seu cargo de acordo com a melhor técnica e diligências aplicáveis, bem como a observância das especificações constantes no Termo de Referência anexo I do edital.
- 4) Manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão, na forma eletrônica, nº 096/2014.
 - 4.1) Sempre que expirar a validade, e durante a vigência do Contrato, a Contratada ficará obrigada a renovar todos os documentos relativos à regularidade no SICAF Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93).
- 5) Não poderá rejeitar demandas que respeitarem o escopo dessa contratação.
- 6) As prioridades de atendimento e os prazos esperados para solução dos problemas serão definidos a partir de orientação da **CONTRATANTE**, levando em conta a criticidade de cada Ordem de Serviço ou Chamado a ser atendido.
- 7) A emissão das Ordens de Serviço ou Chamados à CONTRATADA será realizada de forma gradativa, devendo esta, em função do volume total de serviço estimado, estar sempre preparada para atender às solicitações da CONTRATANTE, nos níveis de serviços estabelecidos, justificando os casos em que tecnicamente é inviável a entrega no prazo prédeterminado.
- 8) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.
- 9) Os profissionais devem estar aptos a iniciar os serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias após a publicação no DOU, podendo este prazo ser prorrogado a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, em face de eventual necessidade operacional.
- 10) Os serviços demandados à **CONTRATADA** estarão, obrigatoriamente, sob a liderança técnica da **CONTRATANTE**.
- 11) Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a **CONTRATANTE**, procedentes da prestação dos serviços do objeto desta contratação.
- 12) Dimensionar, durante a fase licitatória, o esforço dos serviços necessários para a realização dos produtos e serviços, não cabendo, posteriormente, acréscimos nos preços contratados por conta de eventuais desconhecimentos das condições previstas no Contrato e Edital.
- 13) Encaminhar à unidade Fiscalizadora todas as faturas dos serviços prestados.
- 14) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas e comerciais resultantes da contratação.
- 15) Obedecer rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança, bem como de uso de recursos de informática, implementados no ambiente de TI da CONTRATANTE.
- 16) Atender aos pedidos de informações e os esclarecimentos formalizados pela CONTRATANTE, por pessoas ou entidades por ela credenciadas, relacionados com a execução dos serviços contratados.
- 17) Fornecer à CONTRATANTE todas as informações relacionadas à prestação dos serviços.



- 18) Executar os serviços descritos no Termo de Referência anexo I do edital e nas Especificações Técnicas que o complementam, seguindo os procedimentos estabelecidos entre as partes, respeitando a priorização acordada e a sequência lógica das funções, atendendo com presteza e qualidade às demandas apresentadas.
- 19) Cumprir as decisões da **CONTRATANTE** em conflitos de qualquer natureza que venham a surgir entre a **CONTRATADA** e outros prestadores de serviços de informática que atuem no ambiente da **CONTRATANTE**, com vistas à preservação da continuidade dos serviços e do interesse público.
- 20) Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, por qualquer forma e nem parcialmente, bem como subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.
- 21) Prestar os esclarecimentos necessários e as possíveis informações sobre paralisações de serviços que envolvam irregularidades de caráter urgente ao Gestor do Contrato. Ato contínuo, caberá a apresentação de relatório técnico contendo razões e/ou justificativas sobre os fatos ocorridos;
- 22) As decisões e providências que ultrapassem a competência dos Fiscais e Gestores do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da **CONTRATANTE** para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2°, do Art. 67, da Lei n°. 8.666/93.
- 23) Apresentar ao final de todas as reuniões realizadas na Presidência da República, Ata de Reunião indicando o objetivo, participantes, exposições dos assuntos e respectivas conclusões, prazos, pendências e outras informações pertinentes.
- 24) Os serviços realizados pela equipe poderão, mediante emissão de Ordem de Serviço específica ou Chamado específico, ser monitorada e acompanhada por equipe técnica da **CONTRATANTE** (para fins de auditoria e testes).
- 25) Enquanto durar o contrato, qualquer atualização da solução que tenha sido disponibilizada oficialmente pelo fabricante, deverá ser disponibilizada à **CONTRATANTE**.
- 26) A **CONTRATADA** poderá utilizar seus próprios recursos tecnológicos, a depender de demanda formulada por ocasião da Ordem de Serviço ou Chamado. Os recursos tecnológicos deverão ser aqueles necessários para a elaboração dos produtos de forma a atender as especificidades de cada demanda, utilizando-se como premissa a arquitetura e o ambiente tecnológico, considerando, também, suas evoluções e aprimoramentos.
- 27) Identificar qualquer equipamento de sua posse que venha a ser instalado nas dependências da Presidência da República, utilizando placas de controle patrimonial, selos de segurança, etc.
- 28) Dimensionar a respectiva estrutura necessária com vistas a atender as necessidades da CONTRATANTE, tendo como base as características mínimas, as especificidades dos serviços, as atividades a serem executadas, o perfil da equipe e a qualificação necessária dos profissionais, sendo vedada a alocação de funcionários sem as exigências pré-definidas.
- 29) Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os profissionais necessários à perfeita execução dos serviços; cabendo-lhe efetuar os pagamentos de salários e arcar com as demais obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidades decorrentes de acidentes, indenizações, substituições, seguros, assistência médica e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade para CONTRATANTE.
- 30) Incluir obrigatoriamente na equipe de profissionais, mas não se limitando:





- a) Técnico(s) de suporte para atender manutenção, suporte e garantia atendimento dos Chamados, com Conhecimento dos equipamentos ou software adquiridos;
- b) Técnico(s) que fará(ão) as instalações dos equipamentos, com conhecimento de redes, normas, procedimentos e acerca dos equipamentos e solução contratados; e
- c) Profissional(is) para atendimento da Ordens de Serviço, com conhecimento de redes, normas, procedimentos e acerca dos equipamentos e solução contratados e dos serviços a serem realizados.
- 31) Responsabilizar-se-á integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência deste Contrato, dentro dos prazos e condições estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas contratualmente, caso os prazos e condições não sejam cumpridos.
- 32) Responsabilizar-se-á pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes ou seu Preposto venham porventura ocasionar à **CONTRATANTE**, ou a terceiros, durante o período de execução dos serviços.
- 33) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da Presidência da República.
- 34) Comunicar previamente à **CONTRATANTE** os nomes, números de identidade e CPF dos empregados que serão alocados na execução dos serviços dentro das instalações da Presidência da República, indicando respectivos perfis profissionais e tarefas a serem realizadas.
- 35) Quando houver necessidade de deslocamento de profissionais para as dependências da Presidência da República, a **CONTRATADA** deve manter seus profissionais portando crachá de identificação da **CONTRATADA**, a ser providenciado pela Presidência da República.
- 36) Substituir, sempre que exigido pelo Gestor do Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, qualquer um dos seus profissionais, cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público, decorrente da execução do serviço.
- 37) Alocar substituto no prazo máximo de 5 dias úteis, todo profissional afastado da execução de serviços prestados nas dependências da Presidência da República, por decisão da CONTRATADA, tão logo esta circunstância seja definida pela CONTRATADA, notificando prontamente a Presidência da República.
- 38) Manter o Preposto disponível, mediante solicitação em horário comercial, para o atendimento das solicitações e participação de reuniões com a **CONTRATANTE**. Não serão aceitas justificativas, de não comparecimento, sendo que em caso de impossibilidade, deve ser atribuído a responsabilidade de acompanhamento por pessoa de igual perfil.
- 39) Os profissionais da **CONTRATADA** exercerão suas atribuições em ambiente da Presidência da República com acompanhamento e orientação do Preposto, responsável pela realização dos serviços contratados. Não será autorizado a presença do corpo técnico sem a presença do preposto. Casos omissos devem ter autorização do gestor do contrato, com o escopo das atividades já definido para os profissionais.



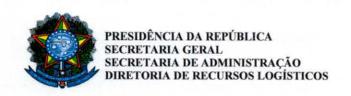


- 40) A complexidade da arquitetura tecnológica da Rede de TIC presente no ambiente computacional e sistêmico da Presidência da República irá requerer da **CONTRATADA** o emprego de profissionais especializados (detentores de formação, capacitação, certificação, experiência e conhecimentos compatíveis com nível de serviço a ser prestado), a fim de garantir a sustentabilidade do modelo preconizado.
- 41) Responder por quaisquer prejuízos que seus profissionais causarem ao patrimônio da Presidência da República ou a terceiros, por ocasião da prestação dos serviços, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 42) Compromete-se a repassar a **CONTRATANTE** todo o conhecimento e técnicas utilizadas para operar os equipamentos contratados, em conformidade com o parágrafo único do Art. 111 da Lei nº 8.666/93.
 - a) Entende-se por repasse de conhecimento, as explicações técnicas feitas de forma detalhada visando demonstrar aos técnicos da **CONTRATANTE** as formas, funcionalidades, requisitos, configurações utilizadas na operação dos equipamentos ou instruir onde é possível obter manuais na língua portuguesa dos equipamentos.
- 43) Tratar como "segredos comerciais e confidenciais" quaisquer informações, dados, processos, configurações, entre outros, obtidos em consequência ou por necessidade da execução de Ordem de Serviço, Chamado, ou qualquer parcela do objeto licitado, utilizando-os apenas para as finalidades previstas no contrato, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros.
- 44) Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.
- 45) Manter sigilo a respeito das informações e dos dados processados e de quaisquer outros assuntos ligados às atividades desenvolvidas na execução do objeto contratado, bem como programas fonte, codificação efetuada e sua documentação técnica, de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**, sendo vedada sua cessão, locação ou venda a terceiros.
- 46) Solicitar, previamente e formalmente, autorização à **CONTRATANTE** na veiculação, cópia, publicidade de qualquer informação acerca das atividades objeto do Contrato.
- 47) Responsabilizar-se pela elaboração, execução e acompanhamento de cronograma da instalação dos novos equipamentos de telefonia corporativa.
- II São obrigações da CONTRATANTE, além de outras assumidas neste Contrato:
- Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas da Contratação.
- 2) Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste contrato.
- 3) Permitir acesso dos profissionais da **CONTRATADA** às suas dependências, equipamentos, softwares e sistemas de informação para a execução dos serviços, quando necessário.
- 4) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos profissionais da **CONTRATADA** ou por seu Preposto.





- 5) Exercer a fiscalização, homologação (aceitação) e/ou rejeição dos serviços prestados, por meio de servidores designados.
- 6) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.
- 7) Avaliar relatórios dos serviços executados pela **CONTRATADA**, observando os indicadores e metas de níveis de serviço alcançados.
- 8) Avaliar o cumprimento de todas as exigências contidas no Termo de Referência anexo I do edital, informando e exigindo da **CONTRATADA** a pronta correção das desconformidades eventualmente encontradas.
- 9) Decidir sobre eventuais conflitos de qualquer natureza que venham a surgir entre a **CONTRATADA** e outros prestadores de serviços de informática que atuem em seu ambiente, inclusive com ajuda externa se assim julgar necessário, com vistas à preservação da continuidade dos serviços e do interesse público.
- 10) Aplicar as penalidades previstas para o caso do não cumprimento de cláusulas contratuais ou aceitar as justificativas apresentadas pela empresa.
- 11) Comunicar formalmente à **CONTRATADA** qualquer alteração que venha a ser feita nos normativos, modelos, metodologia, instruções, legislação, norma, ou qualquer outro fator que possa alterar a forma ou o resultado dos serviços prestados.
- 12) Fiscalizar e zelar pelo cumprimento do contrato.
- 13) Fiscalizar o contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, por intermédio de profissional designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo as medidas corretivas necessárias, bem como acompanhar o desenvolvimento do contrato, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços, podendo ainda sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os contratuais e com o estabelecido nas reuniões de escopo de atividades.
- 14) Comunicar tempestivamente à **CONTRATADA**, as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços.
- 15) Emitir advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 16) Auditar a contratação para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de qualificação exigidas no processo licitatório.
- 17) Ao Gestor do Contrato fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Contrato, Edital e seus Anexos e Proposta da CONTRATADA. O Gestor do Contrato deverá conferir os documentos entregues pela CONTRATADA e, por ocasião da entrega das Notas Fiscais ou Faturas, atestar ou recusar a prestação dos serviços, quando executados satisfatória ou insatisfatoriamente, para fins de pagamento.
- 18) A Presidência da República deverá designar um responsável técnico para cada Ordem de Serviço ou Chamado e/ou sua equipe de supervisão que farão, ao longo dos trabalhos da contratada, a inspeção das atividades, a avaliação, a aprovação e a entrega dos produtos definidos no Termo de Referência anexo I do edital, assim como o acompanhamento do cumprimento das condições técnicas e critérios de qualidade, desempenho e de segurança requeridos.



- 19) O Gestor do Contrato acompanhará e fiscalizará a execução dos serviços contratados, registrando todas as ocorrências e encaminhando as notificações necessárias à CONTRATADA para imediata correção das irregularidades detectadas.
- 20) Disponibilizar espaço físico, mobiliário e acesso à Internet aos profissionais da CONTRATADA, quando a execução do objeto contratual exigir que profissional da CONTRATADA permaneça nas instalações da Presidência da República.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE designará um gestor titular e um substituto para exercer a fiscalização do contrato resultante da licitação que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1° e 2° do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

Subcláusula Segunda – A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os serviços serão executados pela CONTRATADA, por profissional certificado na solução fornecida, na forma, quantidade e qualidade pactuada, a partir da data de assinatura do contrato, sendo executados tanto na forma presencial quanto não-presencial, com supervisão e interface constante, de acordo com a característica do produto ou serviço em questão e o disposto no Termo de Referência – Anexo I do edital.

Subcláusula Primeira — Os serviços presenciais serão executados nas instalações da Presidência da República, localizado à Praça dos Três Poderes, Palácio do Planalto Anexo IV, Ala A, Térreo, CEP 70.150-900, Brasília DF.

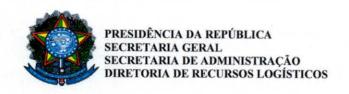
Subcláusula Segunda - O **CONTRATANTE** se responsabilizará pela disponibilização de toda a infra-estrutura/instalações quando da execução dos serviços presenciais.

Subcláusula Terceira – Os serviços não-presenciais deverão ser prestados sob a supervisão da equipe gestora do contrato, a qual fiscalizará a execução dos serviços, de vistorias no local de execução, continuamente.

Subcláusula Quarta – Todos os serviços presenciais e/ou entregas deverão ser prestados em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 08:00 as 12:00 horas e de 14:00 as 18:00 horas, exceto em feriados, municipais e nacionais.

Subcláusula Quinta – Os prazos de execução de cada etapa devem acompanhar o estipulado no cronograma de execução físico-financeiro, componente do Termo de Referência – anexo I do edital.

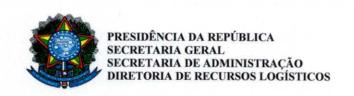
Subcláusula Sexta – A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contratado.



CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento do fornecimento do objeto fornecido, e será creditado em nome da contratada por meio de ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

Item	Descrição	Unid	Qtd.	Valor Unitário (R\$)		Total
1	Sistema PABX, incluindo hardware e software, com tecnologia TDM/IP e com redundância de processamento local.	UD	01	107.292,83	107.	292,83
2	Sistema de ininterrupção de energia (Retificador e Baterias).	UD	01	7.608,24	7.0	608,24
3	Licenças para Call By Name (Chamadas pelo Nome do Usuário).	UD	50	43,50	2.	175,00
4	Licenças para ramais IP	UD	50	387,87	19.	393,50
5	Licenças para ramais Analógicos.	UD	08	460,79	3.0	686,32
6	Aparelhos IP - TIPO 1.	UD	50	2.920,00	146.0	000,00
7	Aparelhos IP - TIPO 2.	UD	10	1.980,00	19.	800,00
8	Aparelhos Digital - TIPO 3.	UD	10	1.500,00	15.0	000,00
9	Aparelhos telefônicos analógicos convencionais.	UD	10	71,50		715,00
10	Extensores de teclas para aparelhos telefônicos IP, possuindo no mínimo 10 e no máximo 20 teclas programáveis.	UD	40	320,00	12.	800,00
11	Extensores de teclas para aparelhos telefônicos IP, possuindo no mínimo 20 e no máximo 40 teclas programáveis.	UD	10	650,00	6.	500,00
12	Portas/Canais (licenças) para troncos Digitais (E1), protocolo R2 para acesso à rede pública de telefonia.	UD	30	142,71	4.	281,30
13	Portas/Canais (licenças) para entroncamento IP/H323.	UD	30	351,62	10.	548,60
14	Portas/Canais (licenças) para Ramais Digitais TDM	UD	16	398,96	6.3	383,36
15	Mesas operadoras IP para telefonista.	UD	07	7.557,14	52.8	899,98
16	Fone e labiofone, <i>bluetooth</i> , compatível com os aparelhos telefônicos tipo 1, 2 e 3.	UD	30	3.654,19	109.6	625,70
17	Módulo de Criptografia	UD	01	30.139,68	30.	139,68
18	Portas e licenças para Troncos Analógicos	UD	08	248,29	1.9	986,32
19	Licenças para usuários SIP	UD	03	387,87	1.	163,61
20	Instalação	sv	01	22.000,56	22.0	000,56
Valor total /					580.0	000,00



Subcláusula Primeira — O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Segunda - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da **CONTRATANTE**, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número da sua conta bancária e da respectiva agência.

Subcláusula Terceira – Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal, com a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Subcláusula Quarta – A nota fiscal/fatura correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao gestor deste Contrato, que somente atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Quinta — Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Subcláusula Sexta — No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da CONTRATADA, desde que ela não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, ficando convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438

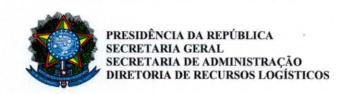
365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Sétima – A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Oitava – Para o pagamento a CONTRATANTE realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quanto à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil (certidão conjunta), FGTS e INSS) e Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista), Regularidade





Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal) e Qualificação econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC), para verificar a manutenção das condições de habilitação da licitação, podendo ser consultados nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.

Subcláusula Nona – Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a CONTRATADA será notificada, por escrito, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

Subcláusula Décima – O prazo estipulado poderá ser prorrogado a critério da Administração.

Subcláusula Décima Primeira — Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à CONTRATANTE, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima Segunda — O pagamento efetuado pela CONTRATANTE não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

Subcláusula Décima Terceira – A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 140 (cento e quarenta) dias, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado no caso de ocorrência dos motivos enumerados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas estimadas para a contratação, no valor global de **R\$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais)**, correrão à conta do Programa de Trabalho 04.122.2101.2000.0001, ND: 4490.52, 4490.39 e 3390.39 e Notas de Empenho: 2014NE803705; 2014NE803707 e 2014NE803708.

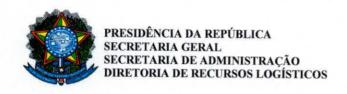
CLÁUSULA OITAVA – DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1° e 2°, inciso II, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

Se no decorrer da **na execução do objeto** do presente Contrato, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá sofrer as seguintes penalidades:





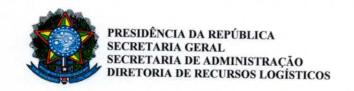
- 1) advertência;
- 2) multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento):
 - 2.1) ao dia sobre o valor do(s) equipamento(s) não entregue(s) no prazo, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;
 - 2.2) à hora sobre o valor do(s) equipamento(s) que não recebam atendimento de chamados de instalação e configuração, manutenção e/ou suporte técnico no prazo, sendo este estipulado em acordo com o nível de serviço adequado à classificação de severidade de cada chamado, limitada a incidência a 12 (doze) horas úteis, independente da severidade do chamado;

3) multa de 10% (dez por cento):

- 3.1) sobre o valor do(s) equipamento(s) não entregue(s), por período superior ao previsto no item "2.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 3.2) sobre o valor do(s) equipamento(s) que não recebam atendimento de chamados de instalação e configuração básica, manutenção e/ou suporte técnico no prazo, sendo este estipulado em acordo com o nível de serviço adequado à classificação de severidade de cada chamado, por período superior superior ao previsto no item "2.2" ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 4) multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 5) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste edital e termo de referência, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

Subcláusula Primeira - Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor para a contratação, a **CONTRATADA** que:

- a) deixar de entregar documentação exigida no edital;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar na execução do contrato;
- f) fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) fizer declaração falsa;
- i) cometer fraude fiscal.



Subcláusula Terceira - A **CONTRATANTE** poderá conceder um prazo para que a contratada regulariza suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fe ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

Subcláusula Quarta — A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na legislação vigente, inclusive responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

Subcláusula Quinta — A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

Subcláusula Sexta – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Sétima – Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

Subcláusula Oitava — Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

Subcláusula Nona – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Décima – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa.

Subcláusula Décima Primeira – As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





Subcláusula Única – E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, 31 de dezembro de 2014.

BENJAMIM BANDEIRA FILHO

Diretor de Recursos Logísticos da Presidência da República

ACUINALDO LUIZ SOUSA ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A